RELATÓRIO E PARECER

DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Na qualidade de responsáveis pelo órgão de Controle Interno do Município de Cotiporã vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as contas de governo do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2023, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 2º, inciso IV, letra *"b"* da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído pelas Leis Municipais nº 1.339/2003 e 2.873/2021, regulamentada pelo Decreto nº 2.839/2013, tendo sido designados seus membros pelas Portarias nº 8.395/2017 de 09 de maio de 2017 e 8.906/2018 de 19 de junho de 2018.

A Comissão desenvolveu suas atividades da seguinte forma: foram realizadas as auditorias previstas no cronograma no Controle Interno. Foram realizadas algumas reuniões com secretários municipais ou prefeito, a fim de solicitar informações e/ou repassara recomendações, para cada auditoria realizada foi emitido um relatório e enviadas ao gestor do Poder Executivo. Quando necessário foi emitido recomendações, visando a sanar irregularidades ou deficiências administrativas detectadas. À vista de tais recomendações, o Chefe do poder Executivo adotou a seguinte providência para correção de atos e procedimentos: encaminhou a cada secretário responsável.

Quanto ao resultado da análise dos itens que, nos termos da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado, foram objeto de verificação os seguintes fatos/ocorrências:

a) Análise do atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual;

b) Verificação da regularidade e tempestividade das conciliações bancárias;

c) Verificação da guarda pela Unidade de Pessoal das declarações de bens e rendas dos agentes públicos;

d) Análise da realização do inventário de bens patrimoniais, seus resultados e providências;

e) Confiabilidade das demonstrações contábeis;

f) Análise do cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas, independentemente do ano do processo; e

g) Demais temas relevantes.

1. Análise do atingimento, ou não, das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual

Destacamos que a análise apresentada consiste na opinião externada por este órgão de Controle Interno com base nas informações contidas no Relatório de Gestão anexo a Prestação de Pontas do Exercício de 2023. A analise deste controle interno está localizada no anexo I do presente relatório.

Pelas evidências encontradas no relatório de gestão recomendamos maior atenção ao cumprimento de metas dos programas, devendo haver melhor planejamento das ações evitando sucessivas alterações no orçamento, a fim bem como a utilização dos recursos de forma eficiente, conciliando as metas orçamentárias e metas físicas conforme previsão no PPA. Devendo para os próximos exercícios melhorar a apresentação de dados referente as meta física, possibilitando uma melhor análise o efetivo cumprimento de metas.

2. Verificação da regularidade e tempestividade das conciliações bancárias

Foram 84 contas bancárias analisadas. Após a análise das conciliações bancárias, a auditoria não identificou irregularidades.

Conta Bancária	Saldo razão contábil	Saldo bancário	Diferença	Observações
1.1.1.1.1.01.00.00.00.00	10.258,03	10.258,03	0,00	
1.1.1.1.1.19.02.50.02.00	0,10	0,10	0,00	
1.1.1.1.1.19.02.73.02.00	3.557,11	3.557,11	0,00	
1.1.1.1.1.19.02.83.02.00	8.227,17	8.227,17	0,00	
1.1.1.1.1.19.03.01.01.00	1.903,30	0,00	1.903,30	Transf. de Tributos Municipais conforme Conciliação Bancária
1.1.1.1.1.19.03.30.00.00	10.868,37	10.868,37	0,00	
1.1.1.1.1.19.03.51.02.00	3.257,04	3.257,04	0,00	
1.1.1.1.1.19.03.88.01.00	1.000,00	1.000,00	0,00	
1.1.1.1.1.19.03.88.04.00	2.508,00	0,00	2.508,00	Crédito conforme Conciliação Bancária
1.1.1.1.1.19.03.89.00.00	84.709,32	85.855,32	-1.146,00	Transferência Tributos Municipais conforme conciliação bancária
1.1.1.1.1.19.12.01.00.00	8.748,23	60.287,82	-51.539,59	Tributos e Repasses – Conforme Conciliação Bancária
1.1.1.1.1.19.12.03.01.00	0,00	0,00	0,00	
1.1.1.1.1.19.12.03.02.00	31.610,78	31.610,78	0,00	
1.1.1.1.1.19.12.03.03.00	143.331,48	143.331,48	0,00	
1.1.1.1.1.19.12.03.04.00	182.357,73	182.357,73	0,00	
1.1.1.1.1.19.12.04.01.00	2.000,00	2.000,00	0,00	
1.1.1.1.1.19.12.05.00.00	687,06	687,06	0,00	
1.1.1.1.1.19.12.07.00.00	4.539,24	234,73	4.304,51	Crédito Transferência conforme conciliação bancária
1.1.1.1.1.19.12.10.00.00	377,76	377,76	0,00	
1.1.1.1.1.19.12.22.01.00	45.264,88	0,00	45.264,88	Tributos Municipais retidos e Crédito Repasse conforme conciliação bancária
1.1.1.1.1.19.12.22.01.00	28.391,84	28.391,84	0,00	
1.1.1.1.1.19.12.22.02.00	2.089,35	2.089,35	0,00	
1.1.1.1.1.19.12.25.00.00	33.113,85	33.113,85	0,00	
1.1.1.1.1.19.12.52.01.00	224.618,50	73.989,74	150.628,76	Crédito repasse conforme conciliação bancária
1.1.1.1.1.19.12.52.03.00	73.667,88	73.667,88	0,00	
1.1.1.1.1.19.12.52.02.00	1.070,06	1.070,06	0,00	
1.1.1.1.1.19.12.53.00.00	42,09	42,09	0,00	
1.1.1.1.1.19.12.58.00.00	5.000,00	5.000,00	0,00	

1.1.1.1.1.19.12.93.00.00	9.717,40	7.747,20	1.970,20	Crédito repasse vigilância conforme conciliação bancá-ria
1.1.1.1.1.19.12.94.00.00	3.914,49	3.914,49	0,00	
1.1.1.1.1.19.12.99.04.00	2.114,26	2.114,26	0,00	
1.1.1.1.1.19.12.99.07.00	340,54	340,54	0,00	
1.1.1.1.1.19.12.99.11.00	5.371,71	5.371,71	0,00	
1.1.1.1.1.19.12.99.15.00	49.352,29	49.352,29	0,00	
1.1.1.1.1.19.12.99.25.00	50.044,95	50.044,95	0,00	
1.1.1.1.1.19.12.99.29.00	7.194,37	7.194,37	0,00	
1.1.1.1.1.19.99.02.00.00	4.353,63	4.353,63	0,00	
1.1.1.1.1.19.99.04.00.00	21.268,87	21.268,87	0,00	
1.1.1.1.1.50.02.15.00.00	267.884,00	267.884,00	0,00	
1.1.1.1.1.50.03.01.00.00	2.014.432,72	2.014.432,72	0,00	
1.1.1.1.1.50.03.02.00.00	631.640,91	782.269,67	-150.628,76	Repasse Conforme Concilia-ção bancária
1.1.1.1.1.50.03.03.00.00	484.831,53	484.831,53	0,00	
1.1.1.1.1.50.03.05.00.00	543.370,56	543.370,56	0,00	
1.1.1.1.1.50.03.06.00.00	330.164,59	330.164,59	0,00	
1.1.1.1.1.50.03.22.00.00	209.778,36	209.778,36	0,00	
1.1.1.1.1.50.03.27.00.00	294.757,90	294.757,90	0,00	
1.1.1.1.1.50.03.41.00.00	2.413,92	2.413,92	0,00	
1.1.1.1.1.50.03.42.00.00	25.217,87	25.217,87	0,00	
1.1.1.1.1.50.03.46.00.00	98.303,01	98.303,01	0,00	
1.1.1.1.1.50.03.48.00.00	8.172,71	8.172,71	0,00	
1.1.1.1.1.50.03.49.00.00	579,93	579,93	0,00	
1.1.1.1.1.50.03.60.00.00	429.314,20	429.314,20	0,00	
1.1.1.1.1.50.03.66.00.00	1.035,02	1.035,02	0,00	
1.1.1.1.1.50.03.69.00.00	51.640,03	51.640,03	0,00	
1.1.1.1.1.50.03.70.00.00	6.948,32	6.948,32	0,00	
1.1.1.1.1.50.03.72.00.00	3.222,32	3.222,32	0,00	
1.1.1.1.1.50.03.73.00.00	292.501,12	292.501,12	0,00	
1.1.1.1.1.50.03.76.00.00	766.913,82	766.913,82	0,00	
1.1.1.1.1.50.03.77.00.00	36.152,21	36.152,21	0,00	
1.1.1.1.1.50.03.87.00.00	167.874,58	167.874,58	0,00	
1.1.1.1.1.50.03.88.00.00	54.241,95	54.241,95	0,00	

1.1.1.1.1.50.03.89.00.00	104.903,94	104.903,94	0,00	
1.1.1.1.1.50.03.91.00.00	32.218,15	32.218,15	0,00	
1.1.1.1.1.50.03.92.00.00	60.111,34	60.111,34	0,00	
1.1.1.1.1.50.03.94.00.00	48.730,82	48.730,82	0,00	
1.1.1.1.1.50.03.96.00.00	21.786,39	21.786,39	0,00	
1.1.1.1.1.50.03.99.01.00	6.646,00	6.646,00	0,00	
1.1.1.1.1.50.03.99.05.00	60.856,17	60.856,17	0,00	
1.1.1.1.1.50.03.99.06.00	573.100,66	573.100,66	0,00	
1.1.1.1.1.50.03.99.07.00	576.507,18	576.507,18	0,00	
1.1.1.1.1.50.03.99.09.00	3.281,19	3.281,19	0,00	
1.1.1.1.1.50.03.99.23.00	2.822,79	2.822,79	0,00	
1.1.1.1.1.50.03.99.25.00	244.350,96	244.350,96	0,00	
1.1.1.1.1.50.03.99.27.00	3.255,88	3.255,88	0,00	
1.1.1.1.1.50.03.99.29.00	245.067,54	245.067,54	0,00	
1.1.1.1.1.50.03.99.36.00	23.308,75	23.308,75	0,00	
1.1.1.1.1.50.03.99.37.00	740.464,08	740.464,08	0,00	
1.1.1.1.1.50.03.99.44.00	19.320,55	19.320,55	0,00	
1.1.1.1.1.50.03.99.45.00	34.216,04	34.216,04	0,00	
1.1.1.1.1.50.03.99.46.00	70.703,10	70.703,10	0,00	
1.1.1.1.1.50.03.99.47.00	3.839,52	3.839,52	0,00	
1.1.1.1.1.50.03.99.62.00	175.306,49	175.310,14	-3,65	Tributos Municipais conforme conciliação bancária
1.1.1.1.1.50.03.99.64.00	3.941,58	3.941,58	0,00	
1.1.1.1.1.50.03.99.65.00	272,01	272,01	0,00	
1.1.1.1.1.50.03.99.68.00	3.551,05	3.551,05	0,00	
1.1.1.1.1.50.03.99.69.00	49.905,19	49.905,19	0,00	
1.1.1.1.1.50.03.99.85.00	8.120,24	8.120,24	0,00	
1.1.1.1.1.50.03.99.88.00	15.508,25	15.508,25	0,00	
1.1.1.1.1.50.03.99.91.00	25.525,23	36.381,39	-10.856,16	Pagamento fornecedor conforme conciliação bancária
1.1.1.1.1.50.03.99.92.00	1.255.498,84	1.255.498,84	0,00	
1.1.1.1.1.50.03.99.95.00	2.470,73	2.470,73	0,00	

Quanto a tempestividade das conciliações bancárias, constatou-se que são realizadas as conciliações mensais.

3. Verificação da guarda pela Unidade de Pessoal das declarações de bens e rendas dos agentes públicos

Houve a entrega anual, e o respectivo arquivamento nas pastas funcionais, da Declaração de Bens e Rendas por todos os servidores efetivos, em comissão e contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como pelos exercentes de mandato eletivo Prefeito e Vice-Prefeita.

Não ocorre a entrega da Declaração de Bens e Rendas no momento da exoneração, rescisão ou fim de mandato eletivo.

4. Análise da realização do inventário de bens patrimoniais, seus resultados e providências

Houve a nomeação de comissão de servidores, pela portaria nº 11.234/2023, de 06 de setembro de 2023, especialmente designados para realização do inventário anual de bens patrimoniais, onde os membros são:

Decleia Peruzzo, matricula n° 1.731, Fernanda Anseski Siviero, matricula n° 1.710, Júlia Farias de Marco, matricula n° 1.697 e Franciele Bortoncello De Oliveira, matricula n° 1.1.680.

Cuja ata de encerramento produzida foi objeto de análise do controle interno e apresentou os seguintes resultados:

Inconsistências	Providências
379 itens não localizados	Encaminhado a secretária da fazenda para busca pormenorizada e posterior abertura de sindicância.

Pela ata emitida não foi possível averiguar as seguintes situações: se tem itens em locais diferentes dos quais estavam indicados no sistema patrimonial, itens sem termo de responsabilidade atualizados, itens em desuso acondicionados em depósito.

Foi constatado ainda com relatório do setor de patrimônio, onde fica evidenciado os bens tombados, baixados e ativos do município, sendo que o município de Cotiporã possui os seguintes bens em 31/12/2023:

- Bens tombados: 10.941
- Bens baixados: 4.674
- Bens ativos: 6.267

Os bens ativos são assim divididos:

- Bens móveis: 6.076
- Bens imóveis: 150
- Veículos: 41

Além disso, com o objetivo de conhecer, analisar e avaliar os níveis de segurança e de confiabilidade dos controles exercidos pela administração sobre os bens patrimoniais foram auditados os sistemas de almoxarifado e de controle patrimonial, com destaque para as seguintes situações:

a) Através do Decreto nº 4.118/2022 foram estabelecidas normas e instruções orientando quanto à correta administração, controle e movimentação de todos os bens patrimoniais do Município;

b) Relativamente aos bens permanentes, verificou-se que as incorporações, transferências e baixas são registradas no sistema analítico informatizado de controle

patrimonial e que existe comunicação tempestiva da movimentação patrimonial à Contadoria;

c) Quando os bens são tombados, também está sendo emitido Termo de Responsabilidade, dando-se carga ao servidor que o utilizará ou será responsável pela sua guarda, sendo que, por ocasião da transferência de bens entre unidades administrativas existe a emissão de Termo de Transferência;

d) Foi realizado o inventário geral e analítico de bens móveis e imóveis, cuja ata, datada de 28 de dezembro de 2023 foi encaminha ao esse Controle Interno para análise.

5. Confiabilidade das demonstrações contábeis

Em seu conjunto não foram encontrados casos inconsistentes nas demonstrações contábeis. Foram realizadas conforme as normas de contabilidade vigente.

6. Análise do cumprimento das decisões deste Tribunal de Contas, prolatadas no exercício correspondente ao da prestação de contas, independentemente do ano do processo

6.1 Determinações do exercício de 2023

a) Determinação:

1. Determinar, via relatório de Decisão n° 1C-0537/2023, ao atual Prefeito do Município de Cotiporã, Senhor Ivelton Mateus Zardo, a adoção de medidas voltadas a impedir a reincidência das impropriedades apontadas nos autos**.**

2. Determinar, via relatório de Decisão n° 1C-0879/2023, ao Executivo Municipal de Cotiporã, nos termos do inciso IX do artigo 71 da Constituição Federal, que:

a.1) adote, como modalidade preferencial, o pregão eletrônico, justificando sua eventual não utilização; a.2) abstenha-se de limitar os documentos válidos a comprovar o vínculo profissional; a.3) preveja, em futuros editais, a possibilidade de apresentação de impugnação/questionamento por via eletrônica;

b) Providências: No que tange a determinação n° 1 podemos constatar que as contratações temporárias foram precedidas do processo seletivo simplificado. Na determinação n° 2, até a presente data não foi realizado processo licitatório para esta finalidade, sendo utilizado a licitação que estava em vigor.

7. DEMAIS TEMAS RELEVANTES

OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Receita Corrente Líquida (RCL)	R$ 31.517.570,48
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal - LRF, Inciso III do § 1º do art. 59	R$ 4.538.530,15 = 14,4% s/ RCL
Limite Legal - Operação de Crédito Internas e Externas- Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º	R$ 5.042.811,28 = 16% s/ RCL
Total das Operações de Crédito Realizadas	**R$ 0,00 = 0% s/ RCL**

OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

O Município não realizou Operações de Crédito através de Antecipação de Receita Orçamentária, no exercício econômico e financeiro de 2023. Conforme demonstrativo abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	R$ 31.517.570,48
Limite p/Emissão de Alerta s/Limite Legal – ARO – Resolução do Senado Federal n° 43/2001, art. 10	R$ 1.985.606,94 = 6,30% s/ RCL
Limite Legal - ARO – Resolução do Senado Federal n° 43/2001, art. 10	R$ 2.206.229,93 = 7% s/ RCL
Total das Operações de Crédito Realizadas	**R$ 0,00 = 0% s/ RCL**

DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os artigos 18 a 23, da Lei Complementar nº 101/2000, temos o seguinte quadro:

Receita Corrente Líquida (RCL)	31.231.762,48
Despesas com Pessoal computáveis nos últimos 12 meses	11.640.077,88 = 37,27% s/ RCL
Limite de alerta cfe. art. 59, § 1º, II da LRF	15.178.636,57 = 48,60% s/ RCL
Limite prudencial cfe. art. 22, § único da LRF	16.021.894,15 = 51,30% s/ RCL
Limite legal cfe. art. 20, III, “b” da LRF	16.865.151,74 = 54,00% s/ RCL

DÍVIDA CONSOLIDADA

A dívida consolidada líquida do Município apresentou a seguinte posição em 31/12/2023 a qual atende ao disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal:

Receita Corrente Líquida (RCL)	31.517.570,48
Dívida Consolidada - Modelo 9 / RGF	0,00
% Dívida Consolidada Líquidas RCL	0,00%
Limite de emissão de alerta conforme artigo 59, § 1º, III da LRF31.811.390,31	34.038.976,12 = 108%
Limite legal cfe. art. 3º, II da Resolução 40/2001	37.821.084,58 = 120%

ANÁLISE DA REALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO DE BENS DE CONSUMO

Houve a nomeação de comissão de servidores, pela portaria nº 11.232/2023, de 01/09/2023, especialmente designados para realização do inventário de bens de consumo, onde os membros são:

Larissa Zechin, matricula n° 1.462, Jussana Breda, matricula n° 1.721 e Ana Paula Alves Caglioni, matricula n° 1.720.

Cuja ata de encerramento produzida foi objeto de análise do controle interno, foi informado na ata que determinados bens se encontravam-se em desconformidade com os registros apresentados.

Essas divergências foram apresentadas em forma de tabelas, com nomes e quantidades, do estoque físico e informatizado, e suas respectivas divergências.

Esta Unidade Central de Controle Interno tem as seguintes colocações a fazer:

a. Em auditoria realizada pelo controle interno no ano de 2023, onde a conferencia é realizada por amostragem, foi constatado que no almoxarifado do prédio administrativo e das escolas municipais, existiam produtos vencidos e divergência entre o estoque físico e informatizado, tanto na quantidade quanto nas descrições dos bens.

b. Ressaltamos que tendo em vista os relatórios apresentados o Prefeito determinou uma busca e contagem por menorizada do estoque, em todas as secretárias e posteriormente seja efetuado os devidos ajustes.

ANÁLISE DA REALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO DE BENS DE VALORES

Houve a nomeação de comissão de servidores, pela portaria nº 11.303/2023, de 04/12/2023, especialmente designados para realização do inventário de bens de valores, onde os membros são:

Lúcio Lunardi, matricula n° 297, Leticia Penso, matricula n° 1.220 e Julia Laura Vargas, matricula n° 1.689.

Cuja ata de encerramento produzida foi objeto de análise do controle interno e não constatado divergência.

PARECER

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer com ressalvas, quanto ao cumprimento da Lei n° 8.429/1992, no que tange as entregas das declarações de bens e renda na exoneração, rescisão ou fim de mandato eletivo, quanto a análise de inventário de bens patrimoniais onde a comissão não evidencia os dados do poder executivo separado do poder legislativo, quanto a ata de inventario do almoxarifado (bens de consumo), divergência entre o estoque físico e informatizado, tanto na quantidade quanto nas descrições dos bens.

As metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram cumpridos.

No que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

É o relatório e parecer.

Cotiporã, 25 de março de 2024.

GISELE PITOL FALCADE:01965135021

Assinado de forma digital por GISELE PITOL FALCADE:01965135021
Dados: 2024.03.26 08:05:47 -03'00'

Gisele Pitol Falcade
matrícula nº 1067,
Coordenadora da UCCI

RITA GABRIEL:80803121091

Assinado de forma digital por RITA GABRIEL:80803121091
Dados: 2024.03.26 09:56:05 -03'00'

Rita Gabriel
matrícula nº 1099,
Membro da UCCI